



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

/-

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E GIANCARLO PALMIERI MASNINI(PALMIERI FILMES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VÍDEO DO TIPO DESIGNER GRÁFICO(VIDEOCENOGRRAFIA), OBJETIVANDO O PLANEJAMENTO DA PARTE VISUAL QUE A CÂMARA MUNICIPAL POSSUI EM REDES SOCIAIS, BEM COMO NA PRODUÇÃO DE INFOGRÁFICOS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE LICITAÇÕES.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS APARECIDO FERREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14.727.238-5-SSP-SP, inscrito no CPF nº 055.825.938-7, residente e domiciliado à Rua Acre, 153. Bairro São Francisco., nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada como **240CONTRATANTE**, e GIANCARLO PALMIERI MASNINI(MEI), CNPJ Nº 49.240.255/0001-10, estabelecido à Av. Novais, 490, em Catanduva – S.P., também conhecida por PALMIERI FILMES representada pelo Sr.Giancarlo Palmieri Masnini, proprietário, portador da cédula de identidade nº 33.750.904-9-SSP-SP, inscrito no CPF nº 298.159.438-98, residente à Av. Manoel Simeão Rodrigues, 279, Bairro Santa Izabel, na cidade de Catiguá-SP, São Paulo, CONFORME Proc. Nº000606/23 e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, art. 75, Inciso II, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1,1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional qualificado para produção de vídeo do tipo designer gráfico(videocenografia) objetivando o planejamento da parte visual que a Câmara Municipal possui em redes sociais, bem como na produção de infográficos de audiências públicas de licitações.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) proposta de R\$ 4.280,00(quatro mil, duzentos e oitenta reais), apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3 - O objeto do presente contrato poderá, durante sua vigência, sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores ajustados, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 09(nove) meses contados da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados na realização do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta) reais, que ao final terá o valor global de R\$38.520,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

3.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da F.P 01.031.0001.2.001-Coordenação Atividades Legislativa e da C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da Câmara Municipal .

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) até cinco dias após a constatação dos serviços contratados por servidor da Câmara ou Comissão especialmente designada para tal fim.

3.4 - O pagamento será processado somente após o integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.7 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das funções objeto deste contrato, pertencente ao seu quadro de empregados;

4.1.2 - Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.1.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.1.4 - cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da **CONTRATANTE**;

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que seus empregados ou prepostos venham a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.2.1- A **CONTRATADA** será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

4.2.2 - A CONTRATADA cuidará para que seus empregados se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2.3 - A CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, qualquer dos equipamentos em uso, quando se fizer necessária tal providência.

4.2.4- A CONTRATADA apresentará à **CONTRATANTE** quando da emissão das respectivas notas fiscais, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal posto à disposição desta última.

4.2.5- Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização; e

4.2.6- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela legislação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto nos artigos 157 ao 158 do mesmo diploma legal, situações essas que não gerarão em favor da **CONTRATADA**, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

5.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, ficando ainda estabelecido que:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto no artigo 155, da Lei n.º 14.133/21 a multa será:

I - de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02(dois) anos.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e, se o caso, as garantias contratuais que porventura venham ter.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

5.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em tres vias para todos os fins de direito.

Catanduva, em 24 de março de 2023.

P/ CONTRATANTE

MARCOS APARECIDO FERREIRA
Presidente

P/ CONTRATADA

GIANCARLO PALMIERI MASNINI - CNPJ nº 49.240.255/0001-10
PALMIERI FILMES

Testemunhas:

Nome: Paulo Roberto Guimarães
RG....: 22046978

Nome: Paulo Roberto Guimarães
RG...: 22072361-5



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF: Prestação de serviço de produção de vídeo do tipo designer gráfico(videocenografia), objetivando o planejamento da parte visual que a Câmara Municipal possui em redes sociais, bem como na produção de infográficos de audiências públicas de licitações.

PROC. Nº 000606/23

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Vereador Marcos Aparecido Ferreira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe,, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **RATIFICO os atos por dispensa** do objeto da dispensa de licitação, prevista no art.75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, à GIANCARLO PALMIERI MASNINI(MEI) CNPJ nº 49.240.255/0001-10, com sede na cidade de Catanduva, deste Estado, no valor de R\$4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta) reais mensais, totalizando o valor anual de R\$38.520,00(trinta e oito mil, quinhentos e vinte) reais.

Catanduva, em 27 de março de 2023.-

Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente